



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023**

**Chamamento Público visando o Credenciamento de profissionais pessoas físicas ou jurídicas para Consultas de Atendimento Médico Especializado em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia.**

O Prefeito de São Borja/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.037/2002, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de profissionais pessoas físicas ou jurídicas para a realização de **Consultas de Atendimento Médico Especializado em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia**.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196, normas gerais da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1. OBJETO:**

**1.1.** CREDENCIAMENTO de profissionais pessoas físicas ou jurídicas para a realização de Consultas de Atendimento Médico Especializado em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia.

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1.** Os atendimentos/consultas e procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Municipal de Saúde. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;
- 2.2.** O credenciado deverá atender em nosso município, em local a ser definido por ambas as partes.
- 2.3.** Os dias de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4.** Serão contratadas 450 consultas mês para pediatria e 200 consultas em ginecologia no valor de cada consulta R\$ 72,98 (setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

### **3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

- 3.1.** A entrega da documentação constante no item 4 deverá ser entregue no horário das 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar;
- 3.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;
- 3.3.** A vigência do credenciamento é do dia 12 de dezembro de 2023 até o dia 12 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o



prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Contratação de serviço por meio de Pessoa Física ou Jurídica, a qual deverá realizar Consultas de Atendimento Médico Especializado em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia, desde que apresente, além de toda documentação que se fizer fundamental, disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe, bem como, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização/residência médica na respectiva área;

**4.2.** Que a prestação de serviço seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal atendimento humanizado e de qualidade, no intento de que possam ser desenvolvidas junto a estes, técnicas especializadas de Pediatria, ginecologia e obstetrícia que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, sem nenhum prejuízo à administração ou aos munícipes/pacientes que receberam os devidos atendimentos médicos.

**4.3. É VEDADO:**

**4.3.1.** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93;

**4.3.2.** A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

**4.3.3.** Não será aceito terceirização do serviço.

#### **5. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar as consultas e exames ao Município, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração:

**5.1.1.** Documentos Pessoa Jurídica:

**5.1.1.1.** Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.1.1** Registro Comercial completo (inscrição e alterações) no caso de Empresa Individual;

**5.1.1.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/02.

**a)** Os documentos acima mencionados ficam dispensados caso já tenham sido apresentados no credenciamento.

**b)** A apresentação do Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal nº 10.406/02;

**c)** No caso de requerimento de empresário, quando houver alterações, as mesmas deverão ser acompanhadas da inscrição em cópia autenticada.

**5.1.1.1.2.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;



**5.1.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.

**5.1.1.2.** Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

**5.1.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:

**a)** A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual dar-se-á através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE); exceto para Microempreendedor Individual (MEI) e àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

**b)** A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através de Alvará de Localização e Funcionamento vigente. Para o Microempreendedor Individual poderá ser apresentado em substituição ao Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, pelo período de 90 (noventa) dias, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, após este período deverá, apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento;

**5.1.1.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**5.1.1.2.4.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, dispensável quando incluída na Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item acima.

**5.1.1.2.5.** Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

**5.1.1.2.6.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, artigo 642-A da CLT, artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93, alterados pela Lei Nº 12.440/2011.

**5.1.1.3.** Documentação relativa à **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.1.3.1.** Alvará Sanitário fornecido pela Secretária Municipal da Saúde;

**5.1.1.3.2.** Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade ou Certificado de Residência Médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de dois anos;

**5.1.1.3.3.** Registro de especialidade no Conselho Regional; caso não exista Conselho próprio da especialidade, está exigência será suprida por cópia autenticada do diploma.

## **6. ORÇAMENTO DETALHADO:**

**6.1.** Planilha orçamentária com valores baseados em licitações públicas conforme anexos:

Especialidade	Número de consultas	Valor da consulta	Total mensal	Valor total
Pediatria	450	R\$ 72,98	R\$ 32.841,00	R\$ 394.092,00
Ginecologia/obstetrícia	200	R\$ 72,98	R\$ 14.596,00	R\$ 175.152,00
Total	650		R\$ 47.437,00	<b>R\$ 569.244,00</b>



## **7. VIGÊNCIA:**

**7.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

**7.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;

**7.3.** A vigência do Chamamento Público é do dia 12 de dezembro 2023 até o dia 12 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **8. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do referido credenciamento correrão à conta das seguintes rubricas orçamentarias do exercício de 2023:

10.04.2.088.33.90.36.00.00.00.1600 – 41446
10.04.2.088.33.90.39.00.00.00.1600 – 41448
10.04.2.231.33.90.36.00.00.00.1600 – 41636
10.04.2.231.33.90.39.00.00.00.1600 – 3750
10.04.2.088.33.90.36.00.00.00.1500 – 41447
10.04.2.088.33.90.39.00.00.00.1500 – 41450
10.04.2.231.33.90.36.00.00.00.1500 – 41637
10.04.2.231.33.90.39.00.00.00.1500 – 41640

## **9. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

**9.1.** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**9.2.** O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de consultas/atendimentos prestados durante o referido mês;

**9.3.** Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do fiscal de contrato, e apresentação da respectiva planilha, indicando número do contrato, processo e modalidade.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, Centro, São Borja ou pelo fone/fax nº (55) 3431-4455 ou Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, pelo fone: (55) 3431-9428.

**10.2.** A fiscalização da execução do credenciamento será realizada:

**10.2.1. Servidor Responsável (Fiscal de Contrato):**

Nome: Maria Angelica Cado Lul; Cargo: Enfermeira.

**10.2.2. Servidor substituto (Fiscal Substituto)**

Nome: Gabriela Magalhães Andrade; Cargo: Enfermeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

São Borja, 08 de dezembro de 2023.

Caroline Cogo Contreira  
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos  
Decreto nº 19603/2022

<p>Este edital foi elaborado pela servidora Adriana Piegas de Souza, conforme informações constantes no Termo de Referência.</p> <p>_____</p> <p>Adriana Piegas de Souza Agente Administrativa Auxiliar</p>	<p><b>PARECER JURÍDICO</b></p> <p>Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.</p> <p>A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.</p> <p>Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.</p> <p>.....</p> <p>Emerson Vargas Fontella OAB/RS: 83.429</p>
---	--



## **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de São Borja/RS, pessoa jurídica de direito público interno, interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado,XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXX, CRM/RS nº XXXX, doravante denominada CREDENCIADO(A), celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 11/2023 e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** CREDENCIAMENTO de profissionais pessoas físicas ou jurídicas para a realização de Consultas de Atendimento Médico Especializado em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

- 2.1.** Os atendimentos/consultas e procedimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Municipal de Saúde. Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário próprio da contratante;
- 2.2.** O credenciado deverá atender em nosso município, em local a ser definido por ambas as partes.
- 2.3.** Os dias de atendimento serão previamente acordados/agendados entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4.** Serão contratadas 450 consultas mês para pediatria e 200 consultas em ginecologia no valor de cada consulta R\$ 72,98 (setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1.** Contratação de serviço por meio de Pessoa Física ou Jurídica, a qual deverá realizar Consultas de Atendimento Médico Especializado em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia, desde que apresente, além de toda documentação que se fizer fundamental, disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe, bem como, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização/residência médica na respectiva área;
- 3.2.** Que a prestação de serviço seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal atendimento humanizado e de qualidade, no intento de que possam ser desenvolvidas junto a estes, técnicas especializadas de Pediatria, ginecologia e obstetrícia que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, sem nenhum prejuízo à administração ou aos munícipes/pacientes que receberam os devidos atendimentos médicos.
- 3.3.** É VEDADO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**3.3.1.** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93;

**3.3.2.** A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

**3.3.3.** Não será aceito terceirização do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO:**

**5.1.** Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será remunerado de acordo:

Especialidade	Número de consultas	Valor da consulta	Total mensal	Valor total
Pediatria	450	R\$ 72,98	R\$ 32.841,00	R\$ 394.092,00
Ginecologia/obstetrícia	200	R\$ 72,98	R\$ 14.596,00	R\$ 175.152,00
Total	650		R\$ 47.437,00	<b>R\$ 569.244,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.2.088.33.90.36.00.00.00.1600 – 41446
10.04.2.088.33.90.39.00.00.00.1600 – 41448
10.04.2.231.33.90.36.00.00.00.1600 – 41636
10.04.2.231.33.90.39.00.00.00.1600 – 3750
10.04.2.088.33.90.36.00.00.00.1500 – 41447
10.04.2.088.33.90.39.00.00.00.1500 – 41450
10.04.2.231.33.90.36.00.00.00.1500 – 41637
10.04.2.231.33.90.39.00.00.00.1500 – 41640

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

**7.1.** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**7.2.** O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de consultas/atendimentos prestados durante o referido mês;

**7.3.** Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do fiscal de contrato, e apresentação da respectiva planilha, indicando número do contrato, processo e modalidade.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

**8.1.1.** encaminhar ao CREDENCIADO(A) os pacientes mediante requisição por escrito emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS;

**8.1.2.** pagar os honorários de acordo com os valores previsto no item 5 do edital.

**8.1.3.** A fiscalização da execução do credenciamento será realizada, pelos Servidores:

**8.1.3.1.** Servidor Responsável (Fiscal de Contrato):

Nome: Maria Angelica Cado Lul; Cargo: Enfermeira.

**8.1.3.2.** Servidor substituto (Fiscal Substituto)

Nome: Gabriela Magalhães Andrade; Cargo: Enfermeira.

**8.2. São obrigações do CREDENCIADO(A):**

**8.2.1.** atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

**8.2.2.** manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle interno e externo, exceto quanto as informações profissionais sigilosas.

**8.2.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1.** Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO(A), se :

**9.1.1.** não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

**9.1.2.** subcontratar os serviços, sem a autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

**9.1.3.** executar os serviços com imperícia técnica;

**9.1.4.** paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

**9.1.5.** demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

**9.1.6.** atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**9.2.** O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e consoante o que dispõe o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO:**

**10.1.** Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

**10.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, XXXXX de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITO  
CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: